



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em

29/05/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

M. Zaira Stenckente

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Termo de compromisso de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº 01/1995, celebrado entre:

ENTIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CNPJ: 18.366.963/0001-79

Endereço: Avenida Queiroz Junior, nº 639, bairro Praia – Itabirito/MG

Representante Legal: Renê Américo da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Itabirito/MG

ESTAGIÁRIO

DÉBORA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS

CI MG-20.976.584 - SSP/MG - CPF 145.618.536-50

Rua Felipe dos Santos, nº 649, casa A, bairro Novo Horizonte - Itabirito/MG

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES – ASES I

FACULDADE ALIS DE ITABIRITO

CNPJ: 03.647.480/0001-75

Endereço: Rua Matozinhos, nº 293, Bairro Matozinhos – Itabirito/MG

Representante Legal: Diretor Geral José Letício Ferreira Vilalba - portador do RG MG 4-888.426, CPF 400.102.106-44

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente termo de compromisso de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº 01/1995, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é a realização de estágio do curso de ensino superior em Administração, desenvolvido nas dependências da ENTIDADE CONCEDENTE, que visa à preparação para o trabalho produtivo do ESTAGIÁRIO acima identificado, na área relacionada com seu curso.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como estágio as atividades que visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Parágrafo Segundo - O Estágio de que trata este termo é caracterizado como não-obrigatório, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Terceiro - O estágio terá sua *duração de 12 (doze) meses, iniciando em 01/06/2020.*

CLAUSULA SEGUNDA – DA JORNADA

A jornada acordada será de 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, sendo esta compatível com o horário escolar, não podendo ser alterada, salvo novo ajuste formal com a anuência da Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estagiário. Para tanto, o estagiário deverá apresentar ao seu supervisor cópia do Calendário Acadêmico da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES

As atividades a serem realizadas pelo ESTAGIÁRIO deverão ser compatíveis com a estrutura curricular do curso em que está matriculado.

CLÁUSULA QUARTA – BOLSA-AUXÍLIO

O estagiário receberá bolsa no valor de *dois salários mínimos.*

Parágrafo Primeiro: O pagamento da bolsa se dará de forma proporcional aos dias trabalhados, quando do início ou encerramento do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECESSO REMUNERADO

Caso o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único: Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Compete ao ESTAGIÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- a) realizar as atividades previstas no Plano de Atividades com zelo e dedicação, reportando-se ao supervisor sempre que tiver dúvidas ou entender que precisa de auxílio para sua execução;
- b) cumprir a programação estabelecida pelas partes;
- c) observar as normas internas da ENTIDADE CONCEDENTE e guardar sigilo das informações a que tiver acesso em razão do estágio;
- d) zelar pelo cumprimento do presente termo, bem como, pelos materiais equipamentos, e principalmente pelas normas, objetivos e políticas internas da ENTIDADE CONCEDENTE;
- e) ressarcir eventuais prejuízos causados, em razão de ato praticado em desacordo com as orientações da ENTIDADE CONCEDENTE e/ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da inobservância dos termos deste instrumento;
- f) apresentar justificativa sempre que precisar atrasar ou ausentar-se do estágio;
- g) manter a ética e boa conduta em todas as atividades;
- h) comunicar imediatamente à ENTIDADE CONCEDENTE qualquer caso de alteração na sua situação acadêmica, como abandono, trancamento, cancelamento ou qualquer outro motivo que implique na paralisação das atividades do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE

Compete à ENTIDADE CONCEDENTE:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- b) apresentar as normas, objetivos e políticas internas ao estagiário;
- c) efetuar o pagamento da bolsa-auxílio;
- d) informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer caso de interrupção ou problemas na realização do estágio, bem como os casos em que o aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinas, não for considerado apto a continuar com as atividades de estágio;
- e) avaliar, através do seu supervisor, o desempenho do ESTAGIÁRIO;
- f) efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- g) manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios de realização do estágio;
- h) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo Primeiro: O supervisor, pertencente ao quadro de pessoal da ENTIDADE CONCEDENTE, indicado para orientar e supervisionar o ESTAGIÁRIO será a Sra. Zoraide de Castro Pedrosa.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) fornecer documentação que viabilize a contratação do estágio;
- b) avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do aluno a apresentação de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- g) comunicar à ENTIDADE CONCEDENTE, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA NONA – FORMAS DE RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) por iniciativa das partes, a qualquer tempo, desde que a parte intencionada em rescindir dê ciência à outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) em caso de alteração da situação acadêmica do aluno, como cancelamento, trancamento, transferência de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- c) por qualquer das partes, inclusive a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em caso de descumprimento dos termos pactuados;
- d) em caso de rescisão do Termo de Convênio firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a ENTIDADE CONCEDENTE;
- e) em razão de comportamento inadequado do ESTAGIÁRIO;
- f) não comparecimento do aluno ao estágio, sem motivo justificado, por período de 03 dias consecutivos ou 05 dias intercalados, no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001 2.006 – manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.36.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física

Ficha – 12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor da ENTIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei nº 11.788/2008 e por menção de aprovação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente termo.

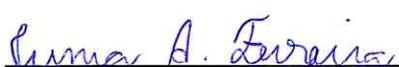
E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais assinam as partes, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

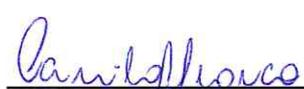
Itabirito, 27 de maio de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ENTIDADE CONCEDENTE
René Américo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito


ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES – ASES
FACULDADE ALIS DE ITABIRITO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
José Letício Ferreira Vilalba
Diretor Geral


DÉBORA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS
ESTAGIÁRIA


Testemunha
CPF: 092.369.196-00


Testemunha
CPF: 08981385661


Meiriele Lancia O. B. Franco
Assessora Jurídica Administrativa
OAB/ MG 128444